

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 24ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, da Lei nº 14.430/22:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

a) as Partes celebraram, em 15 de dezembro de 2022, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua emissão (“CRI”);

b) em 27 de dezembro de 2022, os únicos subscritores e investidores dos CRI até então, por meio da assinatura do “*Boletim de Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, manifestaram sua concordância para que a Emissora e o Agente Fiduciário da Emissão alterem a definição do termo definido do “Fundo de Reserva” constante no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, afim de excluir o valor inicial de R\$ 2.514.511,75 (dois milhões, quinhentos e quatorze, quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), de modo que o

valor do Fundo de Reserva seja, exclusivamente e a qualquer tempo, o equivalente às 3 (três) próximas parcelas vincendas de remuneração das Notas Comerciais;

c) as Partes desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, na forma deste instrumento, visando a retificação do erro material da Cláusula 1.1., ajustando a definição do termo definido “CCB Genial”; e

d) as Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização para refletir a manifestação dos investidores dos CRI no item “(b)” acima dos considerados e a correção do erro material constante no item “(iii)” acima.

RESOLVEM celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda.* (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Desejam as Partes alterar as definições da “CCB Genial” e do “Fundo de Reserva” constante na Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação abaixo disposta:

<u>“CCB Genial”</u>	<i>Significa a Cédula de Crédito Bancário Nº 3384” e a “Cédula de Crédito Bancário Nº 3921” emitidas pela Devedora em favor do Banco Genial S.A.</i>
---------------------	--

<u>“Fundo de Reserva”</u>	<i>Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora, em valor equivalente às 3 (três) próximas parcelas vincendas de remuneração das Notas Comerciais, cujos recursos permanecerão depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI, podendo ser utilizados pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.</i>
---------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.1.1. As alterações presentes neste Segundo Aditamento vigoram de forma retroativa a Data de Emissão.

2.2. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.3. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. Irrevogabilidade: Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Lei Aplicável: Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.9. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas,

devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2022.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda., celebrado em 30 de dezembro de 2022.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Letícia Viana Rufino

CPF/ME: 332.360.368-00

Cargo: Diretora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: André Maicon Matias Dantas

RG nº: 52.203.008-7

CPF nº: 459.836.648-67

Nome: Gabriela Farias do Prado Leis

RG nº: 43.226.236-2

CPF nº: 421.191.068-00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VJ4RJ-QZLSN-TFWL8-ZNENL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

André Maicon Matias Dantas (CPF 459.836.648-67)

Gabriela Farias do Prado Lelis (CPF 421.191.068-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VJ4RJ-QZLSN-TFWL8-ZNENL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>